



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preço N°: 001/2020 – CPL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sebastião Régis, situada na avenida principal 02, s/n° - residencial Sebastião Régis.

EMPRESA: DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA



1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Apresenta o preenchimento dos itens da planilha orçamentária conforme apresentado na planilha base.

2. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Apresentado conforme solicitado no item 10.4 do edital.

3. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

Apresentado conforme solicitado no item 10.5 do edital.

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Apresentado, conforme solicitado no item 10.3 do edital e de acordo com a planilha base do município.

5. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

Apresentado conforme solicitado nos itens 10.6, 10.7 e 10.8 do edital.

6. PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Foi apresentada uma planilha de encargos referente à TP 001-2020, estando de acordo com o edital.

7. DA ANÁLISE DO VALOR DA PROPOSTA POR ITEM

O valor total da proposta por item não excede ao valor estimado pela Secretaria Municipal de Saúde, estando dentro do solicitado no edital.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



Diante do exposto, considerando que a proposta analisada atende todas as exigências contidas no edital, opinamos pela devida **classificação** da proposta de preço apresentada pela empresa **DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Imperatriz, 01 de outubro de 2020

Dionatas Alves de Oliveira
Engenheiro Civil
SEMUS

Dionatas Alves de Oliveira
Eng. Civil / APPES-SEMUS
RN - 1412322472
CREA/MG 168651 D / Visto 15181 CREA/MA
Mat. 51.313-0



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

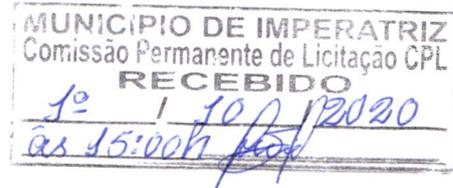
N°
1684/2020
CPL

ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preço N°: 001/2020 – CPL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Sebastião Régis, situada na avenida principal 02, s/n° - residencial Sebastião Régis.

EMPRESA: CONSTRUTORA RV LTDA



1. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Apresenta o preenchimento dos itens da planilha orçamentária conforme apresentado na planilha base.

2. **COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Apresentado conforme solicitado no item 10.4 do edital.

3. **COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA**

A licitante apresentou o preço de mão-de-obra do profissional Eletricista divergente do praticado pela Convenção Coletiva de Trabalho do município de Imperatriz – MA, conforme demonstrado abaixo:

Tabela de Preços de mão-de-obra vigente com encargos sociais desonerado

Profissional	Salário base	Custo horário	Adicional (%)	Encargos sociais	Custo hora-homem com encargos sociais
Pedreiro	R\$1.660,00	$1660/220=$ R\$7,55/hora	-	R\$7,55+84,19 %	R\$13,90
Eletricista	R\$1.660,00	$1660/220=$ R\$7,55/hora	R\$7,55/hora + 30%	R\$9,81+84,19 %	R\$18,07



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



Servente	R\$1.103,00	1103/220= R\$5,01/hora	-	R\$5,01+84,19 %	R\$9,23
----------	-------------	---------------------------	---	--------------------	----------------

Obs.: foi utilizado para demonstrar os preços de custo horário de mão-de-obra somente os 3 profissionais acima, pois na CCT de Imperatriz cita-se somente as funções oficiais, meio-oficiais e servente, conforme CCT anexa.

Obs.: encargos sociais de 84,19%, com vigência a partir de 01/2020.

Tabela de Preços de mão-de-obra utilizada pela licitante com encargos sociais desonerado

Profissional	Custo hora-homem com encargos sociais
Eletricista	R\$17,26

Diante disso, verificamos que o custo homem-hora para o Profissionais está abaixo do determinado na CCT do município de Imperatriz/MA, ferindo assim o salário base firmado entre a patronal e o sindicato dos trabalhadores da construção civil e desacordo com o item 12.3 do edital.

(...)

Item 12.3 - **Não se admitirá proposta** que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, **incompatível** com os preços dos Insumos e **salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o presente Edital não tenha estabelecido limites mínimos. **(grifos nosso)**

(...)

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Apresentado, conforme solicitado no item 10.3 do edital e de acordo com a planilha base do município.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



5. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

Apresentado conforme solicitado nos itens 10.6, 10.7 e 10.8 do edital.

6. PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Foi apresentada uma planilha de encargos referente à TP 001-2020, estando em desacordo com a legislação vigente, pois foi apresentado pela licitante a planilha de encargos sociais desonerado com o valor de 87,48%, quando deveria constar o valor de 84,16%, conforme anexo.

7. DA ANÁLISE DO VALOR DA PROPOSTA POR ITEM

O valor total da proposta por item não excede ao valor estimado pela Secretaria Municipal de Saúde, estando dentro do solicitado no edital.

Diante do exposto, considerando que a proposta analisada **não atende** todas as exigências contidas no edital (composições unitárias de mão-de-obra e planilha de encargos sociais), opinamos pela devida **desclassificação** da proposta de preço apresentada pela empresa **CONSTRUTORA RV LTDA**, primando pelos PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VINCULAÇÃO. Entretanto, deixamos a critério da CPL promover diligência para saneamento das falhas apresentadas, conforme recomenda a TCU – Acórdão 2.546/2015 – Plenária e o item 10.14.2 do edital.

Imperatriz, 01 de outubro de 2020

Dionatas Alves de Oliveira
Engenheiro Civil
SEMUS

Dionatas Alves de Oliveira
Eng. Civil / APES-SEMUS
RN - 1412322472
CREA / MG 168651 D / Visto 15181 CREA / MA
Mat. 51.313-0



Apêndice 10 – Encargos Sociais – Maranhão

MARANHÃO		VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2020			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87%	Não incide	17,87%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,73%	8,33%	10,73%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,46%	Não incide	1,46%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,42%	5,76%	7,42%	5,76%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	43,25%	15,52%	43,25%	15,52%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,72%	3,67%	4,72%	3,67%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,83%	4,53%	5,83%	4,53%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,98%	3,09%	3,98%	3,09%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	15,04%	11,69%	15,04%	11,69%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,70%	2,76%	16,35%	5,87%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,33%
D	Total	8,10%	3,07%	16,77%	6,20%
TOTAL(A+B+C+D)		84,19%	48,08%	112,86%	71,21%

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Convenção Coletiva de Trabalho que firmam entre si, de um lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO MARANHÃO - SINDUSCON OESTE/MA**, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob nº 46223.004487/2008, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MÓVEIS DE MADEIRAS, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, DE CORTINADOS E ESTOFADOS, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, E DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE IMPERATRIZ-MA**, registro MTE sob o nº 46000.010914/98, ambos com sede nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

ABRANGÊNCIA

1ª - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais legalmente representadas, situadas na base territorial dos sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se empregadores, também os proprietários de obras particulares e os que contratam eventualmente ou temporariamente trabalhadores da categoria.

VIGÊNCIA

2ª - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses com início em **01 de janeiro de 2020** e término em **31 de dezembro de 2020**, assegurando-se todas as condições aqui pactuadas enquanto novo instrumento não entrar em vigor.

DATA BASE

3ª - A data base da categoria profissional será o mês de **Janeiro**.

SALÁRIO – PISO

4ª - Fica estabelecido um Piso Salarial para as categorias, observando-se a tabela de piso salarial (**Anexo I**), que faz parte integrante desta Convenção.

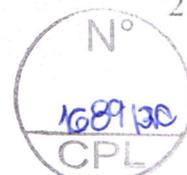
REAJUSTE E OUTRAS FUNÇÕES

5ª - Fica concedido aos trabalhadores da construção constantes na Tabela do Piso Salarial (**Anexo I**) o reajuste de **4,30% (Quatro inteiros e trinta centésimos por cento)** sobre o salário praticado no mês de Dezembro do ano de 2019.

§ Único - Aos demais trabalhadores da construção o reajuste concedido, sobre o salário praticado no mês de Dezembro de 2019, será de **4,30% (Quatro inteiros e trinta centésimos por cento)**.

SALÁRIO – PRODUÇÃO

6ª - Aos empregados que percebem remuneração por produção ou tarefa assegurar-se-á a percepção do salário integral previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando a produção for inferior ao salário convencionado.



SALÁRIO- GARANTIA

7ª - Aos empregados que já percebam salários superiores ao estabelecido na presente Convenção são assegurados os direitos adquiridos sem que isso importe no direito de equiparação a outros integrantes, ou seja, ao mesmo índice de reajuste constante na Cláusula Quinta.

SALÁRIO- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

8ª - O pagamento dos salários deverá ocorrer até 5º dia do mês subsequente, aos mensalistas, obrigando-se a fornecer aos empregados, comprovantes de pagamentos individualmente, discriminando a forma de serviço e seu respectivo valor, bem como os descontos efetuados, e o valor dos montantes recolhidos para o FGTS e INSS, na forma do previsto nos arts. 464 e 465 da C.L.T.

SALÁRIO- ADIANTAMENTO

9ª - As empresas concederão a seus empregados até o dia vinte de cada mês, um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base.

SALÁRIO – DESCONTO

10ª - As empresas não efetuarão quaisquer descontos nos salários dos empregados excetuando-se os expressamente previstos em lei, no contrato individual de trabalho, em acordo coletivo de trabalho, convenção coletivo de trabalho ou sentença decorrente de dissídio coletivo ou ainda, quando tratar-se de desconto em razão de adiantamento salarial, respeitadas as regras estabelecidas no art. 462, "caput" da C.L.T.

FGTS – DEPÓSITO

11ª - No ato da demissão do empregado, a empresa fornecerá comprovantes dos depósitos do FGTS efetuados em conta vinculada na Caixa Econômica Federal de todo o período trabalhado na empresa.

FALTAS AO SERVIÇO- ABONO

12ª - O empregado poderá ausentar-se do serviço sem prejuízo de seu salário e demais direitos trabalhistas, até dois dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge descendentes ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica; até cinco dias em virtude de casamento e, por cinco dias em caso de nascimento de filho (a), no decorrer da primeira semana; por 01 (um) dia para saque do PIS, quando a empresa não tiver convênio com a CEF; os demais casos na forma do art. 473 e incisos da CLT.

QUADRO DE AVISO

13ª - As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, o quadro de avisos da empresa, em local de fácil acesso aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a outrem.

SINDICALIZAÇÃO

14ª - Desde que previamente solicitada com antecedências mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas permitirão acesso em local pré-determinado, de pessoa credenciada pelo sindicato profissional com o fim específico de colher propostas de filiação dos empregados.

FÉRIAS – COMUNICAÇÃO

15ª - A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de, no mínimo, trinta dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. Desde que ocorra a concordância do trabalhador, tem-se:

§ 1º - As férias poderão ser usufruídas em até 02 (Dois) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 15 (Quinze) dias corridos;



§ 2º - É vedado o início das férias no período de 02 (Dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado (Sábado e Domingo).

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

16ª - Fica estabelecido que o Contrato de Experiência seja de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado no máximo por outro de igual período.

CONTRATO DE TRABALHO HOME OFFICE (TELE-TRABALHO)

17ª - Fica estabelecido o Contrato de Trabalho do tipo HOME OFFICE ou TELE-TRABALHO, desde que acordado entre empregado e empregador, que ocorrerá preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

§ 1º - A prestação de serviços na modalidade de TELETRABALHO deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado, devidamente registrado na CTPS.

§ 2º - O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de TELETRABALHO.

§ 3º - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de TELETRABALHO desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual e na CTPS.

§ 4º - Poderá ser realizada a alteração do regime de TELETRABALHO para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual e na CTPS.

§ 5º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas no contrato escrito.

§ 6º - O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, de maneira expressa e escrita.

§ 7º - O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

CONTRATO DE TRABALHO 12 x 36

18ª - Fica facultado ao empregador e ao empregado, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, devidamente registrado na CTPS.

Parágrafo Único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no **caput** abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

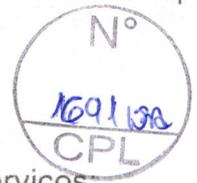
CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

19ª - Será celebrado o contrato de trabalho intermitente, por escrito e registrado na CTPS, ainda que previsto em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, e conterá:

I - identificação, assinatura e domicílio ou sede das partes;

II - valor da hora ou do dia de trabalho, que não poderá ser inferior ao valor horário ou diário do salário mínimo, assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

III - o local e o prazo para o pagamento da remuneração.



IV - locais de prestação de serviços;

V - turnos para os quais o empregado será convocado para prestar serviços;

VI - formas e instrumentos de convocação e de resposta para a prestação de serviços;

VII - formato de reparação recíproca na hipótese de cancelamento de serviços previamente agendados nos termos dos § 1º e § 2º do art. 452-A da C.L.T.

§ 1º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de vinte e quatro horas para responder ao chamado, presumida, no silêncio, a recusa.

§ 2º Na data acordada para o pagamento, observado o disposto no § 6º do art. 452-A retro mencionado, o empregado receberá, de imediato, as seguintes parcelas: remuneração, férias proporcionais com acréscimo de 1/3, décimo-terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e, adicionais legais.

REVERSÃO OU NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO

20ª - O Trabalhador que perceba gratificação de função poderá voltar ao seu cargo efetivo, com ou sem justo motivo, sem direito à manutenção desta gratificação, que não se incorpora, independentemente do tempo de serviço na função.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

21ª - As empresas que não possuem seu plano de cargos e salários envidarão esforços para providenciá-lo, ou estabelecer critérios para a avaliação da promoção por merecimento.

RESCISÃO CONTRATUAL – HOMOLOGAÇÃO

22ª - O recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado com empregado com um ano ou mais de serviço, será homologado pelo respectivo Sindicato Profissional, quando então este termo de homologação ensejará plena e total quitação das verbas consignadas no TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho).

§ 1º - O ato de assistência na rescisão contratual está sujeito ao agendamento prévio de dois dias de antecedência.

§ 2º - Fica facultado à empresa que desejar homologar a rescisão de contrato de trabalho com menos de um ano de serviço, ao agendamento prévio de dois dias junto ao Sindicato dos Trabalhadores.

RESCISÃO CONTRATUAL – DATA DE PAGAMENTO DAS VERBAS

23ª - As empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores rescisórios nos seguintes prazos:

§ 1º - Até o primeiro dia útil imediato ao término do Aviso Prévio, quando trabalhado; ou até o quinto dia útil, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento.

§ 2º - Se o dia do vencimento recair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§ 3º - A inobservância do disposto acima, sujeita ao infrator às penalidades previstas no § 8º do art. 477 da C.L.T.

AVISO PRÉVIO – REDUÇÃO DA JORNADA

24ª - Quando o empregado for pré-avisado da rescisão de seu contrato de trabalho, no aviso mencionar-se-á hora de seu recebimento, bem como a opção do empregado pela jornada diária reduzida em 02 (duas) horas ou 21 (vinte e um) dias trabalhados sem redução, cujo término do Aviso Prévio, data de Demissão e os cálculos das verbas rescisórias serão sempre de 30 (trinta) dias.

PARALISAÇÃO

25ª - No impedimento de produção ou paralisação dos serviços por falta de material, por problemas climáticos, o empregado terá direito ao seu pagamento normal, de conformidade com o estabelecido na cláusula quarta desta convenção, vedando-se sua compensação em dia de repouso ou desconto em férias.

ADICIONAL – TRANSFERÊNCIA

26ª - Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa do Município em que for contratado, obrigando-se ao pagamento do competente adicional de transferência em percentual nunca inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) enquanto perdurar essa situação, conforme a lei 6.203 de 17.04.75.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas de viagem resultantes da transferência correrão por conta do empregador, conforme preceitua o Art. 470 da CLT.

ADICIONAL – PERICULOSIDADE/ INSALUBRIDADE

27ª - As empresas obrigam-se a pagar aos empregados os competentes adicionais de periculosidade e insalubridade na forma prevista em lei.

MÉDICO – EXAMES

28ª - As empresas submeterão os seus empregados a exames médicos na admissão, periodicamente e, quando da demissão, sem ônus ao trabalhador e realizados por Médicos do Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando da demissão será entregue uma cópia do Exame admissional ao empregado e outra ao agente homologador.

MÉDICO – ATESTADO

29ª - As empresas aceitarão atestado médico e odontológico subscritos por médicos e dentistas da previdência estatal ou conveniada da entidade profissional, mesmo que as empresas disponham de médicos e dentistas.

MÉDICOS – PRIMEIROS SOCORROS

30ª - As empresas manterão em suas obras que tenham a partir de dez empregados, equipamentos com materiais à prestação de primeiros socorros médicos.

ENFERMO – ASSISTÊNCIA/TRANSPORTE

31ª - Em caso de enfermidade decorrente de doença ou acidente de trabalho, aos empregados que estejam em canteiros de obras isoladas, fora do convívio de seus lares, ou outros locais de trabalho, as empresas prestar-lhes-ão toda a assistência médico-hospitalar compatível com o caso, arcando com o pagamento de despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para o hospital adequado, conveniado ou reconhecido pelo órgão previdenciário e, comunicarão à família de imediato.

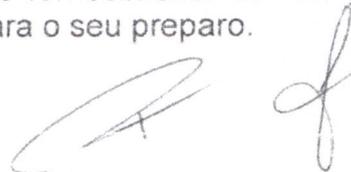
PARÁGRAFO ÚNICO – Quando ocorrer acidente do trabalho, a empresa comunicará à entidade sindical, enviando uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) à Previdência Social.

HIGIENE DO TRABALHO

32ª - As empresas manterão no local de trabalho, para os seus empregados, instalação sanitária e, de água potável em temperatura compatível para consumo, de conformidade com a lei.

ALIMENTAÇÃO – REFEITÓRIO

33ª - Nos canteiros de obras, as empresas manterão local condigno e resguardado para refeições dos trabalhadores; quando não houver o fornecimento de refeições pelas empresas, estas providenciarão local adequado para o seu preparo.



Nº
1693/91
CPI

ALIMENTAÇÃO – CARDÁPIO

34ª - As empresas que fornecerem alimentação aos seus empregados e elaborarão um cardápio básico, mantendo a boa qualidade e higiene compatíveis, comprometendo-se a criar formas de agilizar sua distribuição sem o comprometimento do descanso.

ALIMENTAÇÃO – LIMITE VALOR

35ª - Os valores cobrados dos empregados para efeito de alimentação mensal, não excederão a 1 % (Um por cento) do salário base de cada empregado.

ALIMENTAÇÃO – FORNECIMENTO GRATUITO

36ª - Sempre que as empresas convocarem seus empregados para trabalhar em horário que exceda a vinte e uma horas fornecerão gratuitamente a refeição até às dezenove horas.

ALIMENTAÇÃO – EMPREGADO ALOJADO

37ª - Em caso de rescisão de empregados alojados em canteiros de obras que recebem refeições, é assegurado o direito de recebê-las até o momento do efetivo pagamento das verbas rescisórias.

ESTABILIDADE- GESTANTE

38ª - À empregada gestante é assegurado, desde a comprovação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto, a estabilidade no emprego, não podendo ser convertido em dinheiro, conforme preceitua a Constituição Federal.

GESTANTE - INSALUBRIDADE

39ª - A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.

§ 1º - O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades.

§ 2º - A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

ESTABILIDADE – ACIDENTADO

40ª - Ao empregado que sofreu acidente de trabalho é garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho após a cessação do auxílio doença acidentário.

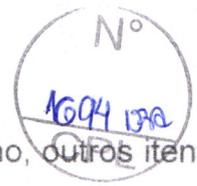
VALE TRANSPORTE

41ª - As empresas que não possuem meios de transportes próprios para seus empregados, dentro das normas de higiene e segurança, adotarão de imediato o Vale Transporte.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES

42ª - As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, aos seus empregados uniformes (No mínimo 02 - Dois) e equipamentos de proteção indispensáveis ao exercício de seus trabalhos e exigidos por lei, respeitada a Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único. Caberá ao empregador a definição do padrão da vestimenta no meio ambiente laboral, ficando a seu critério a inclusão ou não, no uniforme, de



logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras, assim como, outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

JORNADA – EXTRAORDINÁRIA

43ª - O horário laborado em regime suplementar será, nos dias úteis, majorado em 50% (Cinquenta por cento), podendo ser no máximo de 02 (Duas) horas por dias. Nos feriados ou dia de repouso semanal, será acrescido de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora normal.

JORNADA – COMPENSAÇÃO

44ª - As horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser realizadas em outros dias úteis da semana, procedendo-se o acréscimo necessário, respeitado o limite legal e de modo a completar às 44 (quarenta e quatro) horas regulamentares.

JORNADA – ESTUDANTE

45ª - Ao trabalhador estudante não será exigido o cumprimento de serviço extraordinário, se conflitante com seu horário de aula, devidamente comprovado.

MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL

46ª - No recrutamento de pessoal, as empresas priorizarão a mão de obra local e, preferencialmente, os trabalhadores sindicalizados, assegurando-lhe sempre condução condigna, salário e alimentação suficientes, desde o recrutamento até a admissão, sem quaisquer ônus para os mesmos, não sendo estes valores incorporados ao salário.

INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO

47ª - Serão computados, para efeito de cálculo do 13º salário, aviso prévio indenizado, férias simples ou em dobro, férias proporcionais e coletivas, depósito do FGTS, o R. S. R., as horas extras habituais e tudo mais que integre a remuneração (Adicional noturno, de insalubridade, de periculosidade, de transferência, produção, prêmio de produção, etc.) para horas-extras, tomando-se por base a média do total das horas extras dos últimos doze meses ou fração do mês (Período aquisitivo e proporcional).

INDENIZAÇÃO ADICIONAL

48ª - O trabalhador dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a teor do previsto no art. 9º da lei nº 7.238/84.

TRABALHO DO ADOLESCENTE

49ª - Fica proibido qualquer trabalho a menor de dezesseis anos de idade.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E PROFISSIONAL

50ª - As empresas ou empregadores obrigam-se na forma do art. 513 alíneas "e" da CLT, a promover o desconto dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, em folha de pagamento do mês de **Janeiro de 2020**, da importância correspondente a 5% (Cinco por cento) do seu salário, em favor do Sindicato Profissional, a título de contribuição assistencial, cujo montante será recolhido em formulário próprio fornecido pelo Sindicato e depositado na CAIXA ECONÔMICA, agência **0644**, conta corrente nº **003-521-1** ou na tesouraria do próprio sindicato **até o décimo dia de Abril de 2020**.

§ 1º - A fim de evitar duplicidade de desconto, estipula-se a obrigatoriedade da anotação do mencionado desconto na CTPS de cada empregado.

Nº
1695/138

§ 2º - O sindicato laboral, pelo interesse do repasse da contribuição mencionada nesta cláusula, relacionará os nomes, salários, funções e valores a serem recebidos de cada empregado.

§ 3º - O empregado admitido após o mês de **Fevereiro de 2020**, caso não tenha pago a referida contribuição, sofrerá o desconto da mesma em salário no primeiro mês de sua admissão, a qual será repassada ao sindicato profissional, na forma de caput deste artigo até o décimo dia do mês subsequente.

§ 4º - Caso o recolhimento dos valores descontados na forma do caput desta cláusula, ocorrer fora do prazo estipulado, a empresa inadimplente sofrerá as mesmas penalidades aplicadas ao inadimplente da Contribuição Sindical nos termos do Art. 600 da CLT.

§ 5º - Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada por escrito perante o sindicato profissional até dez dias antes da data designada para o pagamento.

FORNECIMENTO – PPP:

51ª - As empresas deverão fornecer a todos os seus trabalhadores no ato da demissão cópia do PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO - PPP. De acordo com a instrução Normativa/INSS/dc nº 96 de 23/10/2003.

FISCALIZAÇÃO

52ª - Caberá ao Ministério do Trabalho através da Superintendência e Gerência Regional do Trabalho, a fiscalização do cumprimento da presente Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – As controvérsias oriundas da aplicação das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, não dirimidas pelo Ministério do Trabalho, poderão ser sanadas pelos meios adequados de solução de conflitos (Mediação ou Arbitragem) ou através da Justiça do Trabalho.

QUITAÇÃO ANUAL

53ª - Fica facultado aos empregadores, na vigência do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, onde serão discriminadas as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

ADOÇÃO DE MÉTODOS ADEQUADOS NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

54ª - A critério ou vontade do empregado ou do empregador, poderão ser instituídos a mediação e a arbitragem, de acordo com as Leis nº 13.140/2015 e nº 9.307/96, respectivamente, e conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, para decidir sobre litígios/conflitos individuais e coletivos das partes decorrentes da relação de trabalho, elegendo Câmara de Mediação e Arbitragem, para a realização dos procedimentos.

Parágrafo 1º. O conflito individual será apreciado através de Câmara de Mediação e Arbitragem, desde que o empregado esteja acompanhado de advogado ou por representante do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo 2º. Caso a disputa ou controvérsia não seja resolvida por mediação, o empregado poderá adotar a Arbitragem para solução, em acordo com o empregador e, em obediência aos regulamentos e normas da Câmara.

Parágrafo 3º. Após aprovação desta Convenção Coletiva, será realizado convênio ou termo de parceria entre os sindicatos patronais e dos trabalhadores e Câmara de Mediação e Arbitragem.

Nº
1696 DE
CPL

CASOS OMISSOS

55ª - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes podendo a presente Convenção sofrer alterações inclusive com a inclusão ou a supressão de novas cláusulas através de termos aditivos, desde que haja manifestação por escrito da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PENALIDADES

56ª - Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, acaso a empresa não corrija as irregularidades em trinta dias, após a notificação do Sindicato dos Trabalhadores, será aplicada uma multa de valor equivalente a um salário-mínimo vigente à época de seu efetivo pagamento, por cada infração cometida, que a parte pagará em favor da parte prejudicada.

VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017

57ª - Fica estabelecido que as alterações introduzidas na Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei Federal nº 13.467/2017 estão vigendo e embasam a presente Convenção Coletiva.

E por se acharem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para fins de direito, devendo esta ser registradas junto ao Órgão do Ministério do Trabalho de Imperatriz (MA) e, 02 (Duas) vias entregues às Entidades representativas.



SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO MARANHÃO
- SINDUSCON OESTE-MA.

Roberto Vasconcelos Alencar - Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MÓVEIS DE MADEIRAS, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, DE CORTINADOS E ESTOFADOS, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, E DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE IMPERATRIZ-MA.

Wanderson Moreira da Silva - Presidente



ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS – CONVENÇÃO 2020.

OFICIAL: Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Armador, Encanador, Eletricista Predial, Eletricista Montador, Montador de Linha de Transmissão, Almojarife, Apontador, Apropriador, Auxiliar de Topografia, Nivelador, Operador de Elevador, Operador de Guincho e Secretária.

R\$ 1.660,00.

MEIO-OFICIAL: Ajudante de Pedreiro, de Carpinteiro, de Armador, de Encanador, de Eletricista, de montador, Vigia de Obra, Auxiliar de laboratório de Solos, Auxiliar de Escritório, Operador de Betoneira Estacionária, Operador de Martetele e Operador de Máquina de Fabricação de Blocos de Concreto.

R\$ 1.133,00.

SERVENTE:

R\$ 1.103,00